



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

RECEBIDO
Em 08 / 06 / 2016
Às 09:56 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

Julgado objeto de deliberação

per unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessão em 13 / 06 / 2016.

PROJETO DE LEI N° 047 /2016

Torna obrigatória o reuso da água em instituições públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o reuso da água vinda de aparelhos de ar condicionado em instituições públicas municipais.

→ §1º A água será captada através de um sistema de encanamento ou armazenada em baldes.

→ §2º As instituições que optarem pelo uso de baldes deverão tomar as devidas precauções para evitar o desenvolvimento de focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - As instituições que aderirem ao projeto de reuso da água poderão utilizá-la em irrigação de plantas, limpeza da estrutura interna e externa, lavagem de carros e auxílio em serviços gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 2016.

APROVADO EM:

29 / 06 / 2016

Alisson Jackson dos Santos
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

Prezados, o seguinte projeto tem como objetivo principal instituir como obrigatório o reuso da água em instituições públicas municipais e assim obter êxito em duas medidas de economia: Evitar o desperdício de água para serviços gerais e diminuição na conta de água de cada instituição ao fim do mês.

Em seu texto o projeto também garante que a captação da água deverá passar por medidas preventivas afim de extinguir possíveis focos do mosquito Aedes Aegypti.

Em nossa cidade duas instituições já utilizam o reuso da água e estão obtendo resultados positivos e significantes. O Campus CERES da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a IV URSAP constataram que existe sim uma economia admirável nesses dois quesitos.

Dados mostram que cada aparelho de ar-condicionado pode desprezar até 20 litros de água diariamente e este líquido até então esta sendo desperdiçado, podendo contribuir em atividades como: Irrigação de plantas e árvores, lavagem de carros públicos, limpezas gerais em ambientes internos e externos da instituição, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

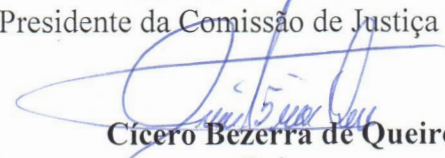
Projeto de Lei nº 047/2016
Autor: Vereador Alisson Jackson dos Santos

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2016, que torna obrigatório o reuso da água em instituições públicas municipais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



05
CBAC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 047/2016

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM:

08 / 08 / 2016
[assinatura]

LEI Nº

EMENTA: Torna obrigatório o reuso da água em instituições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o reuso da água vinda de aparelhos de ar condicionado em instituições públicas municipais.

§ 1º - A água será captada através de um sistema de encanamento ou armazenada em baldes.

§ 2º - As instituições que optarem pelo reuso de baldes deverão tomar as devidas precauções para evitar o desenvolvimento de focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

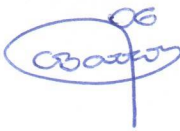
Art. 2º - As instituições que aderirem ao projeto de reuso da água poderão utilizá-la em irrigação de plantas, limpeza da estrutura interna e externa, lavagem de carros e auxílio em serviços gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

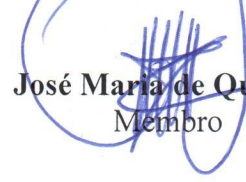
Câmara Municipal de Caicó/RN, 2 de agosto de 2016.

Raimundo Inácio Filho

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Cícero Bezerra de Queiroz
Relator



José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 049/2016 – CMC

Projeto de Lei Nº 047/2016

Autoria: Vereador Alisson Jackson dos Santos

Aprovado aos 29/06/2016

Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 16/08/2016

Cirleide
Assinatura

☐ Vetado

☒ Sancionado: Lei Nº

4887

U. Rodrigues
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada aos 08/08/2016)

LEI Nº

EMENTA: Torna obrigatório o reuso da água em instituições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o reuso da água vinda de aparelhos de ar condicionado em instituições públicas municipais.

§ 1º - A água será captada através de um sistema de encanamento ou armazenada em baldes.

§ 2º - As instituições que optarem pelo reuso de baldes deverão tomar as devidas precauções para evitar o desenvolvimento de focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - As instituições que aderirem ao projeto de reuso da água poderão utilizá-la em irrigação de plantas, limpeza da estrutura interna e externa, lavagem de carros e auxílio em serviços gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de agosto de 2016.

Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN

Rio Grande do Norte, 19 de Agosto de 2016

Ano 2016 | No 1731

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.887, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: Torna obrigatório o reuso da água em instituições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o reuso da água vinda de aparelhos de ar condicionado em instituições públicas municipais.

§ 1º - A água será captada através de um sistema de encanamento ou armazenada em baldes.

§ 2º - As instituições que optarem pelo reuso de baldes deverão tomar as devidas precauções para evitar o desenvolvimento de focos do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º - As instituições que aderirem ao projeto de reuso da água poderão utilizá-la em irrigação de plantas, limpeza da estrutura interna e externa, lavagem de carros e auxílio em outros usos gerais.

§ 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO
Código Identificador: 678DE810

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 19 de Agosto de 2016. Edição 1731.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



09
03/08/16

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

SECRETARIA

Memorando nº 037/2016 – SCM

Caicó/RN, 22 de agosto de 2016.

Ao Senhor Vereador Alisson Jackson dos Santos

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 047/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 047/2016, de sua autoria, que torna obrigatório o reuso da água em instituições públicas municipais e dá outras providências, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.887, de 17 de agosto de 2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Quintil Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em

22 / 08 / 16



Chefe de Gabinete
do vereador Alisson

Arquivado em:
22/08/2016 09:07